PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.572, de 01 DE DEZEMBRO DE 1994.=
"Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 1995"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita em R$ 7.948.000,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais), e fixa a Despesa em R$ 7 480.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), a despesa equivalente a 13.357.142,85 UFMs de setembro/94, discriminados pelos anexos desta lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇAO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES			R$	7.350.500,00
11 - Receita Tributária	R$	1.871.000,00		
12 - Receita de Contrib.	R$	369.000,00		
13 - Receita Patrimonial	R$	144.000,00		
16 - Receita de Serviços	R$	25.000,00		
17 - Transfer. Correntes	R$	4.685.000,00		
19 - Outras Rec.Correntes	R$	256.500,00		
II- RECEITAS DE CAPITAL			R$	597.500,00
22 - Alienação de Bens	R$	10.000,00		
24 - Transfer. de Capital	R$	585.000,00		
25 - Outras Rec.de Capital	R$	2.500,00		
TOTAL.....			R$	7.948.000,00

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇAO INDIRETA (exclusive transferências)

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

I - RECEITAS CORRENTES	R$	550.000,00	
II- RECEITAS DE CAPITAL	R$	10.000,00	
TOTAL.....	R$	560.000,00	560.000,00

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - F.E.O.

I - RECEITAS CORRENTES	R$	211.600,00	
TOTAL.....	R$	211.600,00	211.600,00

Total das Entidades Administr.Indireta	R$	771.600,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R$	8.719.600,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros **Programa de Trabalho e Natureza da Despesa**, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - **POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 - Legislativa	R$	142.500,00	
03 - Administração e Planejamento	R$	1.345.100,00	
04 - Agricultura	R$	258.000,00	
08 - Educação e Cultura	R$	2.043.100,00	
10 - Habitação e Urbanismo	R$	2.143.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	R$	775.000,00	
15 - Assistência e Previdência	R$	723.300,00	
16 - Transporte	R$	50.000,00	
TOTAL DA DESPESA	R$		7.480.000,00

II - **DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - POR FUNÇÕES**

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

08 - Educação e Cultura	R$	532.000,00
15 - Assistência e Previdência	R$	28.000,00

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - FEO

08 - Educação e Cultura	R$	206.600,00
15 - Assistência e Previdência	R$	5.000.00

TOTAL DAS ENTIDADES DE ADMINISTR.INDIRETA.	R$	771.600,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.	R$	8.251.600,00

ARTIGO 4º - O poder Executivo fica autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) - Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro da mesma unidade orçamentária.

c) - Abrir créditos adicionais suplementares por decreto, tendo como parâmetro os valores do presente orçamento corrigidos mensalmente até o limite da variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM.

PARAGRAFO UNICO - A correção mensal até o limite da variação da Unidade Fiscal Municipal, constante da alínea "c", deste artigo, não se aplica às previsões orçamentárias das Entidades da Administração indireta (FAFIA e FEO), mencionadas no ítem II, dos Artigos 2º e 3º desta Lei.

ARTIGO 5º - Os valores do presente orçamento estão apresentados a preços correntes de setembro de 1994 e serão atualizados conforme o estabelecido na alínea C do artigo anterior.

PARAGRAFO UNICO - O Executivo encaminhará ao Legislativo cópia o decreto de correção mensal que efetuar no orçamento, acompanhada de informação quanto ao índice de variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM utilizada.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 01 de dezembro de 1994.

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças